



RESENHA MENSAL

JULHO



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS



SUMÁRIO

04 NOTÍCIAS DO MÊS DE JULHO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL

- 05** GOVERNO ADIA PARA 2027 EXIGÊNCIA DE CNPJ E EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS POR PESSOAS FÍSICAS E PRODUTORES RURAIS
- 06** RECEITA FEDERAL REVÊ ENTENDIMENTO E PRESERVA BENEFÍCIO DE PIS/COFINS NAS OPERAÇÕES DESTINADAS À ZONA FRANCA DE MANAUS
- 07** PGFN DEIXARÁ DE RECORRER EM AÇÕES SOBRE CUMULAÇÃO DE MULTAS TRIBUTÁRIAS
- 08** CARF AFASTA TRIBUTAÇÃO IMEDIATA DE GANHOS COM HEDGE POR AUSÊNCIA DE SUBCONTA
- 09** RECEITA FEDERAL PROPÕE FASE DE ADAPTAÇÃO SEM PENALIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA
- 10** ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 4/2026 ESTABELECE CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA
- 12** RECEITA FEDERAL ABRE ADESÃO A DOIS NOVOS EDITAIS DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 13** RENDA OBTIDA COM A COMERCIALIZAÇÃO DE CBIOS DEVE TER ALÍQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA
- 14** CNJ AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVAS DÍVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL EM ANDAMENTO
- 15** ENTIDADES DE TECNOLOGIA COMUNICAM AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, À RECEITA FEDERAL E AO CGIBS QUE A CONCRETIZAÇÃO DO NOVO MODELO ESTÁ EM RISCO
- 16** STJ CONSOLIDA ENTENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL SOBRE PIS/COFINS NO REGIME MONOFÁSICO
- 17** JUSTIÇA FEDERAL GARANTE BENEFÍCIOS DO PERSE A BARES, RESTAURANTES E HOTÉIS ATÉ 2027
- 18** RECEITA FEDERAL MUDA O RITO DE RECURSOS DE DEVEDORES CONTUMAZES E AFASTA JULGAMENTO PELO CARF



19 STJ PAUTA JULGAMENTO DE TEMAS TRIBUTÁRIOS RELEVANTES SOB O RITO DOS REPETITIVOS

20 JUSTIÇA AUTORIZA CRÉDITO DE PIS E COFINS PARA EMPRESA DO AGRONEGÓCIO APÓS MUDANÇAS DA LC Nº 224/2025

21 RECEITA ESCLARECE TRIBUTAÇÃO DO IR SOBRE VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

22 CARF VALIDA ÁGIO EM OPERAÇÃO NO SETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO

23 RECEITA FEDERAL ESCLARECE TRIBUTAÇÃO DAS SAFS NO TEF E ADMITE LUCRO PRESUMIDO PARA RECEITAS RESIDUAIS

25 CARF ENTENDE QUE PAGAMENTOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR CESSÃO DE IMAGEM NÃO PODEM REMUNERAR ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

28 PGFN DEIXA DE RECORRER SOBRE MULTAS CONCOMITANTES DE IRPJ E CSLL E ORIENTA RECEITA A ABANDONAR AUTUAÇÕES

30 SÃO PAULO EXCLUI MERCADORIAS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS-ST A PARTIR DE OUTUBRO

31 CARF ADMITE DEDUÇÃO DE PERDAS COM CRÉDITOS VENCIDOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS

33 JUSTIÇA FEDERAL MANTÉM ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS PELA TAXA SELIC

34 TRF4 MANTÉM ANULAÇÃO DE AUTUAÇÃO SOBRE AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM AQUISIÇÃO SOCIETÁRIA

35 STF ANALISARÁ CÁLCULO DO ITBI COM BASE NO VALOR DA OPERAÇÃO

36 TIT/SP RECONHECE CRÉDITO DE ICMS SOBRE MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS

37 JULGAMENTOS RELEVANTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

38 RECESSO DO STF E DO STJ – AUSÊNCIA DE JULGAMENTOS NO PERÍODO

The background of the central banner features a grayscale image of a document. On the left, a list of items is partially visible: 'Product 8', 'Product 7', 'Product 6', 'Product 5', and 'Product 4'. To the right, a bar chart is shown with numerical values '150', '200', and '250' on the y-axis. A pen is positioned diagonally across the chart. The text 'NOTÍCIAS DO MÊS DE JULHO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL' is overlaid in a bold, yellow, sans-serif font.

NOTÍCIAS DO MÊS DE JULHO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

GOVERNO ADIA PARA 2027 EXIGÊNCIA DE CNPJ E EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS POR PESSOAS FÍSICAS E PRODUTORES RURAIS

O Governo Federal adiou para 1º de janeiro de 2027 a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de emissão de documentos fiscais eletrônicos por pessoas físicas contribuintes da CBS e por produtores rurais pessoas físicas. A alteração foi promovida pelo Decreto nº 13.075/2026 e busca ampliar o prazo de adaptação dos contribuintes e dos sistemas tecnológicos às novas exigências da reforma tributária.

A prorrogação alcança a obrigação de obtenção do chamado "CNPJ técnico", que será utilizado exclusivamente para fins fiscais e não altera a natureza jurídica da pessoa física nem a transforma em empresa. Até o início de 2027, permanecerão válidos os atuais mecanismos de identificação fiscal para a emissão de documentos fiscais, enquanto a Receita Federal desenvolve um sistema simplificado de inscrição, com funcionamento semelhante ao modelo atualmente utilizado pelo MEI.

A medida também evita que pessoas físicas e produtores rurais sejam obrigados a emitir documentos fiscais eletrônicos contendo os campos da CBS e do IBS ainda em 2026. Nesse período, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS deverão disponibilizar o ambiente de testes, publicar normas complementares e manuais técnicos, além de promover ações de orientação aos contribuintes. A expectativa é que o novo sistema de inscrição esteja disponível em novembro de 2026, permitindo uma transição mais segura para o novo modelo tributário.



RECEITA FEDERAL REVÊ ENTENDIMENTO E RECEITA FEDERAL PRESERVA BENEFÍCIO DE PIS/COFINS NAS OPERAÇÕES DESTINADAS À ZONA FRANCA DE MANAUS

A Receita Federal revisou seu posicionamento e concluiu que a alíquota zero de PIS e Cofins aplicável às vendas de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM) não está sujeita à redução linear de benefícios fiscais prevista na Lei Complementar nº 224/2025.

A mudança decorre da publicação da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 207/2026, que reformou entendimento anterior e reconheceu que o benefício previsto na Lei nº 10.996/2004 possui fundamento constitucional, em razão da equiparação das operações destinadas à ZFM às exportações.

Com isso, permanece preservada a desoneração das receitas de vendas para consumo ou industrialização na Zona Franca, afastando a incidência da redução de 10% aplicável a determinados benefícios fiscais durante o período de transição da reforma tributária.

O novo entendimento reforça a segurança jurídica para empresas que comercializam mercadorias com destinatários localizados na ZFM, evitando aumento da carga tributária e preservando a competitividade do modelo econômico da região.



PGFN DEIXARÁ DE RECORRER EM AÇÕES SOBRE CUMULAÇÃO DE MULTAS TRIBUTÁRIAS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) decidiu que deixará de recorrer em processos que discutem a cobrança concomitante da multa de ofício e da multa isolada previstas no artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, aplicadas em casos de falta de recolhimento das estimativas mensais de IRPJ e CSLL e do tributo apurado no ajuste anual. A medida decorre do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que afasta a cumulação das penalidades com fundamento no princípio da consunção.

Segundo o entendimento adotado pelo STJ, a infração de maior gravidade absorve a infração preparatória, impedindo a aplicação simultânea das duas multas sobre a mesma conduta. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem considerado que a matéria possui natureza infraconstitucional, reduzindo as possibilidades de rediscussão da tese perante a Corte.

Com a alteração de posicionamento, a PGFN deverá incluir o tema na lista de matérias em que dispensa a apresentação de contestação e a interposição de recursos, bem como poderá desistir dos recursos já em tramitação. A medida tende a conferir maior segurança jurídica aos contribuintes e reduzir a litigiosidade envolvendo a aplicação concomitante dessas penalidades.



CARF AFASTA TRIBUTAÇÃO IMEDIATA DE GANHOS COM HEDGE POR AUSÊNCIA DE SUBCONTA

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que a ausência de subconta para o controle de ganhos decorrentes de operações de hedge, por si só, não autoriza a tributação imediata desses valores. A decisão, proferida por maioria de votos, reforça que o descumprimento de obrigação acessória não é suficiente para antecipar a incidência do IRPJ e da CSLL quando não houver previsão legal para tanto.

No caso analisado, a fiscalização sustentava que a falta da subconta prevista na Lei nº 12.973/2014 implicaria a perda do diferimento tributário, exigindo o reconhecimento imediato dos ganhos. O colegiado, contudo, entendeu que a finalidade da subconta é assegurar o controle fiscal das operações, não sendo possível equiparar sua ausência à ocorrência do fato gerador dos tributos.

A decisão representa importante precedente para contribuintes que realizam operações de proteção financeira (hedge), ao prestigiar a substância econômica das operações em detrimento de falhas meramente formais. Embora o cumprimento das exigências contábeis permaneça recomendável, o entendimento do CARF sinaliza que a inobservância dessas formalidades não autoriza, automaticamente, a antecipação da tributação dos ganhos.



RECEITA FEDERAL PROPÕE FASE DE ADAPTAÇÃO SEM PENALIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Receita Federal apresentou ao Comitê Gestor do IBS proposta para instituir um programa de conformidade durante a implementação da reforma tributária, com o objetivo de priorizar a orientação e a adaptação dos contribuintes em vez da aplicação imediata de penalidades. A iniciativa busca tornar o período inicial de vigência da CBS e do IBS um ambiente de transição, favorecendo a adequação gradual às novas obrigações acessórias.

Pela proposta, empresas que demonstrarem boa-fé e empenho na adaptação ao novo modelo poderão corrigir eventuais inconsistências por meio de mecanismos de autorregularização antes da imposição de multas. Caberá ao Comitê Gestor definir os critérios para a aplicação do programa e as hipóteses em que será concedido tratamento diferenciado aos contribuintes.

A medida, embora se trate apenas de uma proposta ainda não aplicável, está alinhada ao caráter gradual da implementação da reforma tributária e busca reduzir a litigiosidade decorrente das mudanças operacionais exigidas pelo novo sistema. Caso aprovada, a iniciativa poderá conferir maior segurança jurídica às empresas durante o processo de adaptação às regras da CBS e do IBS.



ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 4/2026 ESTABELECE CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Foi publicado o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026, que define o cronograma de obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos contendo os campos destinados ao IBS e à CBS. A norma disciplina a implementação das principais obrigações acessórias da reforma tributária, estabelecendo datas distintas conforme o documento fiscal e a natureza da operação.

A maior parte dos documentos fiscais atualmente utilizados nas operações com mercadorias e transporte passará a observar as novas regras já em 3 de agosto de 2026. É o caso da NF-e (modelo 55), NFC-e (modelo 65), CT-e (modelo 57), CT-e OS (modelo 67), BP-e (exceto para transporte aéreo, semiurbano e metropolitano), MDF-e, GTV-e, NF3-e, DC-e e NFS-e Via.

No caso da NFS-e, o cronograma foi segmentado conforme a natureza da operação. A obrigatoriedade inicia em 1º de outubro de 2026 para os serviços sujeitos ao ISS que não estejam enquadrados nas hipóteses específicas previstas no ato.

Já a partir de 1º de dezembro de 2026, passam a ser abrangidos: (i) os serviços prestados ou intermediados por plataformas digitais; (ii) os serviços enquadrados nos subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da Lista de Serviços da LC nº 116/2003; (iii) os fornecimentos de bens imateriais não sujeitos ao ICMS; (iv) as cobranças de taxas e demais receitas de condomínios edilícios; (v) as locações de bens móveis e de bens imóveis; e (vi) os demais fornecimentos de serviços não compreendidos nas demais hipóteses do cronograma.



O ato também prevê datas específicas para outros documentos fiscais. A NFCom passará a ser obrigatória em 1º de outubro de 2026, enquanto a NFGás, a NFAg, a NF-e ABI e o BP-e relativo ao transporte aéreo, semiurbano e metropolitano terão obrigatoriedade a partir de 1º de dezembro de 2026. Para as operações de importação, a DIR será exigida em 1º de outubro de 2026, ao passo que a Duimp passará a contemplar os campos do IBS e da CBS somente em 1º de janeiro de 2027. Também foi definido o cronograma da Declaração de Regimes Específicos (DeRE), cujos eventos terão implementação entre outubro de 2026 e janeiro de 2027.

Além do cronograma, a norma estabelece regras específicas para determinadas situações. Os optantes pelo Simples Nacional somente estarão obrigados à emissão dos documentos fiscais com os novos campos a partir de 1º de janeiro de 2027. A mesma data foi fixada para as operações sujeitas ao regime monofásico registradas por NF-e. Já os contribuintes do IBS/CBS que não sejam contribuintes do ICMS terão a obrigatoriedade iniciada em 1º de dezembro de 2026. Por fim, o ato determina que, em até 30 dias, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS publiquem ato conjunto instituindo o programa de conformidade para a emissão dos documentos fiscais durante o ano de 2026.



RECEITA FEDERAL ABRE ADESÃO A DOIS NOVOS EDITAIS DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Receita Federal publicou os Editais nº 9 e nº 10/2026, que instituem novas modalidades de transação tributária para débitos em contencioso administrativo. As adesões poderão ser realizadas até 30 de outubro de 2026, com condições que variam conforme o perfil do contribuinte e a classificação dos créditos tributários.

O Edital nº 9 é destinado a pessoas físicas e jurídicas com débitos de até R\$ 50 milhões por contencioso administrativo. Dependendo da capacidade de pagamento e da recuperabilidade do crédito, os contribuintes poderão obter descontos de até 65% (ou até 70% em hipóteses específicas), além de parcelamentos em longo prazo e da possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL para amortização parcial da dívida, nos limites previstos no edital.

Já o Edital nº 10 é voltado a pessoas físicas, MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte com débitos de até 60 salários-mínimos por processo administrativo, permitindo descontos de até 50%, conforme a modalidade de pagamento escolhida.

Na prática, os novos editais representam uma oportunidade para que as empresas revisem seu contencioso tributário administrativo, avaliem a conveniência da adesão às modalidades de transação e regularizem passivos fiscais em condições potencialmente mais vantajosas, reduzindo custos financeiros e mitigando riscos de litígios futuros.



RENDA OBTIDA COM A COMERCIALIZAÇÃO DE CBIOS DEVE TER ALÍQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA

A Justiça Federal reconheceu que as receitas decorrentes da comercialização de Créditos de Descarbonização (CBIOS) possuem natureza de receita financeira, e não de receita operacional. Com esse entendimento, a tributação pelo PIS e pela COFINS deve observar as alíquotas reduzidas previstas no Decreto nº 8.426/2015 (0,65% para o PIS e 4% para a COFINS), em substituição às alíquotas ordinárias de 1,65% e 7,6%.

A decisão beneficia empresas habilitadas no programa RenovaBio, especialmente produtoras e comercializadoras de biocombustíveis, ao reconhecer que os CBIOS constituem ativos negociáveis de forma autônoma, desvinculados da atividade operacional de venda de combustíveis. Com isso, afasta-se a incidência da tributação mais onerosa sobre essas receitas.

Na prática, o entendimento abre espaço para que empresas do setor revisem a tributação aplicada às operações com CBIOS, avaliem a viabilidade de discutir judicialmente a matéria e, conforme o caso, busquem a recuperação dos valores de PIS e COFINS recolhidos a maior nos últimos cinco anos.



CNJ AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVAS DÍVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL EM ANDAMENTO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 689/2026, passou a autorizar que as Fazendas Públicas incluam, em uma execução fiscal já em andamento, novos créditos inscritos em dívida ativa decorrentes de tributos de trato sucessivo, desde que se refiram ao mesmo contribuinte e à mesma relação jurídica.

A medida alcança, principalmente, débitos de IPTU, IPVA e ITR, dispensando o ajuizamento de novas execuções fiscais para cada exercício.

Na prática, se já existir uma execução fiscal em curso para a cobrança de um determinado exercício, a Fazenda poderá requerer, por meio de pedido incidental, a inclusão das dívidas referentes aos exercícios seguintes. Os atos processuais já praticados serão aproveitados, preservando-se, contudo, o direito do contribuinte ao contraditório e à ampla defesa em relação aos novos créditos.

A alteração busca conferir maior eficiência à cobrança judicial de créditos tributários, reduzindo o número de processos e racionalizando a tramitação das execuções fiscais.

Para as empresas, a mudança exige atenção redobrada ao gerenciamento do passivo tributário, pois débitos supervenientes poderão ser concentrados em uma única execução fiscal, aumentando a relevância do acompanhamento contínuo dessas demandas.



ENTIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAM AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, À RECEITA FEDERAL E AO CGIBS QUE A CONCRETIZAÇÃO DO NOVO MODELO ESTÁ EM RISCO

Entidades representativas do setor de tecnologia encaminharam ao Ministério da Fazenda um pedido de revisão do cronograma de implementação da reforma tributária, sustentando que o prazo atualmente previsto é insuficiente para que as empresas promovam as adaptações operacionais, tecnológicas e fiscais exigidas pelo novo modelo de tributação sobre o consumo. Entre as principais preocupações estão a integração dos sistemas, a regulamentação de pontos ainda pendentes e a definição das regras do Imposto Seletivo.

No documento, o setor também solicita a padronização das normas que disciplinarão a transição e a criação de um canal único de comunicação entre empresas e órgãos reguladores, a fim de reduzir inseguranças e facilitar a implementação das novas obrigações tributárias. Segundo as entidades, a ausência dessas definições pode comprometer a adequação tempestiva dos sistemas utilizados pelos contribuintes.

Na prática, o debate evidencia que a implementação da reforma tributária exigirá investimentos significativos em tecnologia, revisão de processos internos e atualização de sistemas fiscais. Diante desse cenário, recomenda-se que as empresas iniciem desde já o planejamento da transição, acompanhando a evolução da regulamentação e avaliando os impactos operacionais e tributários do novo modelo.



STJ CONSOLIDA ENTENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL SOBRE PIS/COFINS NO REGIME MONOFÁSICO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo 1.339, firmou o entendimento de que comerciantes varejistas de combustíveis não têm direito à obtenção ou à manutenção de créditos de PIS/Pasep e COFINS sobre a aquisição de combustíveis sujeitos ao regime monofásico de tributação, mesmo após as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022 e pela Medida Provisória nº 1.118/2022.

Segundo o STJ, no regime monofásico a tributação das contribuições é concentrada na etapa inicial da cadeia econômica, sendo suportada por produtores, importadores e refinarias. Assim, os varejistas permanecem sujeitos à alíquota zero, sem direito ao aproveitamento de créditos, afastando também a alegação de ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal. A decisão, de observância obrigatória, tende a orientar os processos judiciais e administrativos sobre o tema.

Na prática, o julgamento impacta empresas do setor de combustíveis que discutem ou pretendem pleitear créditos de PIS/COFINS decorrentes da aquisição de combustíveis. Além de reduzir as perspectivas de êxito dessas demandas, o precedente reforça a necessidade de revisão de estratégias tributárias e de pedidos de restituição ou compensação ainda pendentes de análise administrativa



JUSTIÇA FEDERAL GARANTE BENEFÍCIOS DO PERSE A BARES, RESTAURANTES E HOTÉIS ATÉ 2027

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) decidiu manter, até março de 2027, os benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) para bares, restaurantes, hotéis e empresas similares do Distrito Federal. O colegiado entendeu que a União não pode extinguir antecipadamente um benefício fiscal concedido por prazo certo e sob condições específicas, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

Com a decisão, as empresas abrangidas pela ação coletiva permanecem beneficiadas pela alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, afastando, para esses contribuintes, os efeitos da extinção antecipada do programa promovida pela Lei nº 14.859/2024. O acórdão fundamenta-se, entre outros pontos, no artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN) e na jurisprudência consolidada sobre benefícios fiscais concedidos por prazo determinado.

Na prática, o julgamento representa um importante precedente para empresas que discutem judicialmente a manutenção dos incentivos do Perse. Embora a decisão produza efeitos diretos apenas para os contribuintes abrangidos pela ação, ela reforça a tese de que benefícios fiscais concedidos por prazo certo não podem ser revogados antecipadamente, podendo influenciar outros litígios em curso sobre o tema



RECEITA FEDERAL MUDA O RITO DE RECURSOS DE DEVEDORES CONTUMAZES E AFASTA JULGAMENTO PELO CARF

A Receita Federal publicou a Portaria RFB nº 702/2026, que altera o rito do contencioso administrativo para contribuintes definitivamente qualificados como devedores contumazes. A principal mudança é que os recursos voluntários desses contribuintes deixam de ser apreciados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e passam a ser julgados, em segunda e última instância administrativa, pelas Turmas Recursais da Delegacia de Julgamento Recursal da Receita Federal (DRJ-R). A medida regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 225/2026, que instituiu critérios para a caracterização do devedor contumaz.

A nova sistemática aplica-se aos contribuintes que preencham os requisitos legais para enquadramento como devedores contumazes, caracterizados pela inadimplência tributária substancial, reiterada e injustificada. A competência para julgamento será definida conforme a situação do contribuinte na data de interposição do recurso, de modo que eventual alteração posterior de sua condição não modificará o órgão responsável pela apreciação do processo.

Na prática, a alteração reduz a participação do CARF em litígios envolvendo devedores contumazes e concentra o julgamento na própria estrutura da Receita Federal, tornando a decisão administrativa definitiva nessa esfera. Para as empresas, a mudança reforça a importância de acompanhar sua situação fiscal e de adotar medidas preventivas para evitar eventual enquadramento como devedor contumaz, diante dos impactos processuais e das limitações impostas à discussão administrativa dos créditos tributários.



STJ PAUTA JULGAMENTO DE TEMAS TRIBUTÁRIOS RELEVANTES SOB O RITO DOS REPETITIVOS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pautou para sua primeira sessão de julgamentos após o recesso do Judiciário recursos repetitivos que tratam de relevantes controvérsias tributárias. Entre os temas em discussão estão a incidência de PIS e Cofins em operações envolvendo a Zona Franca de Manaus (Tema 1371), a cobrança do salário-educação e a inclusão do Diferencial de Alíquota do ICMS (Difal) na base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins (Tema 1372).

Os julgamentos têm potencial de uniformizar a jurisprudência nacional, uma vez que as decisões proferidas sob o rito dos recursos repetitivos deverão ser observadas pelas instâncias inferiores. As teses discutidas possuem impacto significativo para empresas que operam na Zona Franca de Manaus, empregadores sujeitos ao recolhimento do salário-educação e contribuintes envolvidos em operações interestaduais sujeitas ao Difal de ICMS.

A definição das teses pelo STJ é aguardada com expectativa pelo setor produtivo e por tributaristas, pois poderá influenciar estratégias de planejamento tributário, recuperação de créditos, provisões contábeis e o desfecho de milhares de processos judiciais e administrativos em todo o país.



JUSTIÇA AUTORIZA CRÉDITO DE PIS E COFINS PARA EMPRESA DO AGRONEGÓCIO APÓS MUDANÇAS DA LC 224/2025

A Justiça Federal concedeu a uma empresa do setor agropecuário o direito de aproveitar créditos de PIS e Cofins sobre operações impactadas pela Lei Complementar nº 224/2025, que reduziu benefícios fiscais e reonerou diversas operações anteriormente sujeitas à alíquota zero. A decisão foi proferida pelo juiz federal Antônio César Bochenek, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa (PR), e pode servir de precedente para outras empresas do agronegócio.

Na sentença, o magistrado entendeu que, embora a LC nº 224/2025 seja constitucional, a incidência das contribuições na etapa anterior da cadeia produtiva autoriza o aproveitamento dos créditos, em respeito ao princípio da não cumulatividade. Assim, afastou a vedação prevista na legislação infraconstitucional, sem declarar a inconstitucionalidade da norma.

A decisão reduz o impacto tributário decorrente da reoneração promovida pela LC nº 224/2025 e tende a incentivar o ajuizamento de novas ações por empresas dos setores afetados, especialmente do agronegócio, que passaram a suportar tributação sobre operações antes desoneradas, mas sem o correspondente direito ao creditamento. Nesse mesmo sentido, vêm sendo satisfatórias as decisões que em processos em que o escritório discute o tema em juízo.



RECEITA ESCLARECE TRIBUTAÇÃO DO IR SOBRE VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 96/2026, esclarecendo o tratamento tributário aplicável às operações de alienação de participação societária em que parte do preço de venda depende do cumprimento de condição suspensiva prevista em contrato. O entendimento estabelece que valores complementares recebidos posteriormente configuram novo fato gerador do Imposto de Renda sobre ganho de capital e devem observar a legislação vigente na data do efetivo recebimento.

Segundo a Receita, quando a venda foi realizada antes de 2017, a parcela inicialmente recebida permanece sujeita à alíquota então vigente, de 15%. Já os pagamentos adicionais recebidos após 1º de janeiro de 2017 ficam sujeitos ao regime de alíquotas progressivas, que variam de 15% a 22,5%, conforme o montante do ganho de capital. Caso o custo de aquisição da participação societária já tenha sido integralmente utilizado na apuração inicial, toda a parcela complementar será considerada ganho tributável.

A orientação possui efeito vinculante para a fiscalização e é especialmente relevante para operações de fusões e aquisições (M&A), nas quais é comum que parte do preço seja condicionada ao cumprimento de metas ou à ocorrência de eventos futuros. Embora a solução de consulta busque uniformizar a atuação da Receita Federal, especialistas apontam que a interpretação ainda poderá ser objeto de discussão judicial, especialmente em operações celebradas sob regime tributário diverso.



CARF VÁLIDA ÁGIO EM OPERAÇÃO NO SETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por unanimidade, manter a dedutibilidade do ágio gerado em operação de aquisição, rejeitando a alegação da Receita Federal de que a estrutura societária teria utilizado uma empresa-veículo exclusivamente para criar benefício fiscal indevido.

No caso analisado, a Receita sustentava que a reorganização societária teria sido artificial e sem propósito negocial. Entretanto, os conselheiros entenderam que a operação possuía justificativa econômica, destacando que a empresa intermediária desempenhou funções efetivas na reestruturação e não foi constituída apenas para viabilizar a amortização do ágio. A decisão acompanha precedentes recentes do próprio CARF sobre a mesma operação.

O julgamento reforça a tendência de reconhecimento da validade de estruturas societárias que demonstrem propósito negocial e pode servir como importante precedente para operações de reorganização empresarial e planejamento tributário envolvendo a amortização de ágio.



RECEITA FEDERAL ESCLARECE TRIBUTAÇÃO DAS SAFS NO TEF E ADMITE LUCRO PRESUMIDO PARA RECEITAS RESIDUAIS

A Receita Federal publicou, em 30 de junho de 2026, a Solução de Consulta COSIT nº 106/2026, trazendo esclarecimentos sobre a tributação das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs) submetidas ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).

A manifestação enfrenta dúvidas sobre a tributação dos rendimentos não abrangidos pelo TEF, bem como sobre as obrigações acessórias aplicáveis às SAFs.

Lucro presumido para receitas não abrangidas pelo TEF

O principal esclarecimento da Receita Federal é que não existe impedimento legal para que a SAF opte pelo lucro presumido em relação aos ganhos sujeitos ao IRPJ que não integram o TEF, como, por exemplo:

- ganhos de capital na alienação de bens do ativo imobilizado;
- rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras.

Segundo a COSIT, tais receitas continuam submetidas ao regime ordinário do Imposto de Renda, aplicando-se às SAFs as mesmas regras previstas para as demais pessoas jurídicas quanto à opção pelo lucro presumido e às hipóteses de obrigatoriedade do lucro real.

Limite de receita considera também as receitas do TEF

Apesar de admitir a utilização do lucro presumido para essas receitas residuais, a Receita Federal concluiu que o limite de receita para opção pelo lucro presumido deve considerar a totalidade das receitas da SAF, inclusive aquelas tributadas pelo TEF.



Assim, para verificar se a pessoa jurídica ultrapassa o limite legal para utilização do lucro presumido, devem ser computadas tanto as receitas submetidas ao TEF quanto aquelas tributadas pelo regime ordinário.

TEF não dispensa ECD e ECF

Outro ponto relevante diz respeito às obrigações acessórias.

A COSIT esclareceu que a adoção do TEF, ainda que combinada com o lucro presumido para as receitas não abrangidas pelo regime especial, não afasta a obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Além disso:

- todos os eventos contábeis da SAF, inclusive aqueles relacionados ao TEF, devem ser registrados na ECD;
- os dados fiscais relativos ao TEF também devem ser informados na ECF, especificamente no Bloco S, conforme o Manual da ECF.

Importa destacar que os arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193/2021 foram revogados pela Lei Complementar nº 214/2025, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, de modo que entendimento será aplicável para os exercícios em que o TEF esteve vigente.



CARF ENTENDE QUE PAGAMENTOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR CESSÃO DE IMAGEM NÃO PODEM SER REALIZADOS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

A 2ª Turma da 1ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) – 10882.722383/2018-83, por voto de qualidade, manteve a exigência de contribuições previdenciárias contra o Osasco Voleibol Clube ao concluir que atletas e integrantes da comissão técnica não podem ser remunerados exclusivamente por contratos de cessão de uso de imagem.

No caso, a fiscalização constatou que, entre janeiro e maio de 2014, o clube não possuía atletas registradas como empregadas, sendo toda a remuneração paga, por intermédio de pessoas jurídicas, sob a rubrica de exploração de direito de imagem. A partir de junho do mesmo ano, as atletas passaram a ser formalmente contratadas, mas com salários mensais de apenas R\$ 1 mil, permanecendo os pagamentos de maior valor vinculados aos contratos de imagem. Já os integrantes da comissão técnica continuaram recebendo exclusivamente por meio de pessoas jurídicas.

Para a Receita Federal, a estrutura adotada mascarava a remuneração pelos serviços efetivamente prestados, caracterizando planejamento incompatível com a legislação previdenciária. O lançamento foi fundamentado, entre outros elementos, na periodicidade dos pagamentos, na vinculação dos contratos à atuação dos profissionais pelo clube e na desproporção entre os salários registrados e os valores pagos a título de direito de imagem.





A defesa sustentou que a exploração de direitos de imagem por meio de pessoa jurídica foi reconhecida como lícita pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 66, argumentando que caberia ao Fisco comprovar, de forma concreta, eventual fraude ou vínculo empregatício. Também defendeu que havia efetiva utilização da imagem das atletas em ações publicitárias e que, à época dos fatos, a legislação não estabelecia limite para a remuneração paga sob essa modalidade.

Prevaleceu, contudo, o entendimento de que a controvérsia não dizia respeito à licitude da contratação por pessoa jurídica, mas à ausência de qualquer remuneração pelos serviços desportivos, substituída integralmente por pagamentos decorrentes da cessão de imagem. Para a maioria do colegiado, a comprovação de ações promocionais não afasta a necessidade de remuneração pela atividade profissional exercida, sendo meramente simbólicos os contratos de trabalho celebrados posteriormente.

Ficou vencido o relator, conselheiro Carlos Marne Dias Alves, que entendeu não haver provas suficientes da existência de vínculo empregatício. O relator também destacou que, à época dos fatos, a Lei Pelé não exigia registro empregatício para atletas de modalidades diversas do futebol e que somente em 2015 a legislação passou a estabelecer limites para os valores pagos a título de cessão de uso de imagem.



Além de manter a cobrança previdenciária, o colegiado afastou, por unanimidade, a responsabilidade solidária do presidente do clube. Também reduziu, por maioria, a multa de ofício de qualificada para o percentual ordinário de 75%, afastando o agravamento inicialmente aplicado pela fiscalização.



PGFN DEIXA DE RECORRER SOBRE MULTAS CONCOMITANTES DE IRPJ E CSLL E ORIENTA RECEITA A ABANDONAR AUTUAÇÕES

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deixará de recorrer de decisões que afastem a aplicação concomitante da multa isolada pelo não recolhimento de estimativas mensais de IRPJ e CSLL com a multa de ofício. Além disso, o órgão desistirá dos recursos já interpostos sobre a matéria e orientará a Receita Federal do Brasil (RFB) a não mais lavrar autos de infração com as duas penalidades.

A mudança decorre da aprovação do Parecer SEI nº 1535/2026/MF, que incluiu o tema na lista de dispensa de contestar e recorrer. Segundo a PGFN, a medida foi adotada diante da consolidação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) favorável aos contribuintes, tornando inviável a reversão do entendimento.

O parecer foi elaborado em resposta a consulta formulada pela Coordenação de Estratégias Judiciais da Fazenda Nacional (CAEJ), após as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional da 3ª e da 4ª Região manifestarem preocupação com o elevado número de ações judiciais envolvendo a cobrança simultânea das penalidades.

A controvérsia diz respeito à interpretação do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 11.488/2007. O dispositivo prevê multa de ofício de 75% e multa isolada de 50%, respectivamente, nos incisos I e II. Enquanto os contribuintes sustentavam que as penalidades não poderiam ser aplicadas conjuntamente, a fiscalização defendia que ambas incidiam por possuírem materialidades distintas.



Ao analisar precedentes das duas turmas da 1ª Seção do STJ, o parecer destaca os julgamentos unânimes dos AgInt nos REspS 2.197.323/SP e 2.175.740/PB, concluindo que a Corte consolidou o entendimento de que deve prevalecer o princípio da consunção. Assim, a multa de ofício, considerada mais gravosa, absorve a multa isolada, afastando a possibilidade de cobrança cumulativa. A orientação passa a vincular a atuação da PGFN e da Receita Federal em processos judiciais e administrativos sobre o tema.



SÃO PAULO EXCLUI AUTOPEÇAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E OUTROS PRODUTOS DO ICMS-ST A PARTIR DE OUTUBRO

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo publicou a Portaria SRE nº 34/2026, que promove ampla revisão do regime de substituição tributária (ICMS-ST) ao excluir diversas mercadorias do sistema de retenção antecipada do imposto. As mudanças entram em vigor em 1º de outubro de 2026 e já exigem providências das empresas, especialmente quanto ao levantamento de estoques e à apuração de eventuais créditos tributários.

Com a alteração, as operações envolvendo os produtos alcançados deixarão de se sujeitar ao recolhimento antecipado do ICMS por substituição tributária e passarão a observar o regime ordinário de tributação. Assim, o imposto será recolhido normalmente em cada etapa da circulação das mercadorias.

A norma também revoga a Portaria SRE nº 16/2023, que disciplinava os Índices de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) utilizados no cálculo da base de cálculo da substituição tributária para a maior parte das autopeças abrangidas pelo artigo 313-P do RICMS/SP. Na prática, a medida elimina a disciplina específica do ICMS-ST para esses produtos.

A exclusão do regime alcança uma extensa lista de mercadorias previstas nos Anexos VII, VIII, XIV, XVIII e XXI da Portaria CAT nº 68/2019, além dos itens 2 a 10 e do item 15 do Anexo XXII.



CÂMARA SUPERIOR DO CARF AFASTA EXIGÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL PARA DEDUÇÃO DE PERDAS COM CRÉDITOS VENCIDOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por 7 votos a 3, que as perdas com créditos vencidos há mais de cinco anos podem ser deduzidas das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, independentemente do ajuizamento de ação judicial de cobrança. A decisão foi proferida no Processo nº 16327.720978/2023-43, envolvendo o Itaú Unibanco S.A.

A controvérsia girava em torno da interpretação dos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.430/1996. Para a fiscalização, a dedução de perdas com créditos inadimplidos depende do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 9º, que variam conforme o valor da operação, o tempo de inadimplência e a existência de garantias, incluindo, em determinadas hipóteses, o ajuizamento da cobrança.

Prevaleceu, contudo, o entendimento de que o artigo 9º disciplina apenas o reconhecimento antecipado ou provisório das perdas, enquanto o artigo 10 trata da baixa definitiva dos créditos registrados em conta redutora após cinco anos de vencimento sem pagamento. Nessa hipótese, segundo a maioria do colegiado, a dedução deixa de depender das exigências previstas para o reconhecimento antecipado.

Relator do caso, o conselheiro Heldo Jorge dos Santos Pereira Junior afirmou que a legislação estabelece uma presunção de perda definitiva quando o crédito permanece inadimplido por mais de cinco anos. Assim, a dedução encontra respaldo na regra geral



que admite como despesas operacionais aquelas necessárias, normais e usuais à atividade empresarial, dispensando o ajuizamento da ação de cobrança. Ficaram vencidos os conselheiros Edeli Pereira Bessa, Efigênio de Freitas Júnior e Carlos Higino Ribeiro de Alencar.

Durante o julgamento, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sustentou que o artigo 10 da Lei nº 9.430/1996 não cria uma hipótese autônoma de dedução, mas apenas disciplina a baixa contábil de créditos cuja perda já tenha sido reconhecida nos termos do artigo 9º. Nessa interpretação, créditos de maior valor continuariam sujeitos à exigência de cobrança judicial para que a perda pudesse ser deduzida.

Em sentido contrário, o Itaú defendeu que, transcorrido o prazo de cinco anos sem pagamento, o crédito passa a configurar perda definitiva, tornando desnecessárias as medidas de cobrança exigidas para o reconhecimento antecipado da despesa.

O colegiado também iniciou o julgamento de outro processo do Itaú sobre a mesma controvérsia, que inclui multa por supostas informações inexatas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF). A análise foi suspensa por pedido de vista da conselheira Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic. Como o mérito da dedutibilidade já foi definido por maioria, a expectativa é de que o mesmo entendimento seja aplicado quando o julgamento for retomado.



JUSTIÇA FEDERAL DETERMINA MANUTENÇÃO DA CORREÇÃO DE DEPÓSITOS TRIBUTÁRIOS PELA TAXA SELIC

Em decisão proferida em julho de 2026, a Justiça Federal do Amazonas determinou que os depósitos judiciais vinculados a discussões de créditos tributários federais continuem sendo atualizados pela taxa Selic. O entendimento foi firmado no Processo nº 1007187-69.2026.4.01.3200, afastando, no caso concreto, a aplicação da Lei nº 14.973/2024, que passou a prever a atualização desses valores pelo IPCA.

Na decisão, a magistrada entendeu que a alteração legislativa rompe a paridade entre a atualização dos créditos tributários, que permanecem corrigidos pela Selic, e a dos depósitos judiciais destinados à garantia desses mesmos créditos. Segundo o entendimento, a utilização de índices distintos pode gerar desequilíbrio na relação entre Fisco e contribuinte, uma vez que o débito continuaria sendo atualizado por índice superior ao aplicado sobre a garantia oferecida.

A controvérsia decorre das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.973/2024 e regulamentadas pela Portaria MF nº 1.430/2025, ambas em vigor desde 1º de janeiro de 2026. A União ainda poderá recorrer da decisão ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O tema também está sendo discutido no Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 7905, que questiona a constitucionalidade da nova sistemática de atualização dos depósitos judiciais. O julgamento está previsto para ocorrer em agosto de 2026.



TRF4 AFASTA AUTUAÇÃO FISCAL SOBRE AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em julgamento realizado em julho de 2026, manteve, por unanimidade, a anulação de uma autuação fiscal relacionada à amortização de ágio decorrente de aquisição societária. A decisão foi proferida no Processo nº 5013861-96.2022.4.04.7000.

A controvérsia envolvia uma operação realizada em 2013, antes da entrada em vigor da Lei nº 12.973/2014. A Receita Federal sustentava que a empresa brasileira utilizada na aquisição teria atuado apenas como intermediária para viabilizar a amortização do ágio, além de questionar a inclusão do patrimônio líquido negativo da empresa adquirida no cálculo do benefício fiscal.

Ao analisar o caso, o TRF4 concluiu que a operação possuía efetiva substância econômica e propósito negocial, afastando a caracterização de estrutura artificial destinada exclusivamente à obtenção de vantagens tributárias. O colegiado também entendeu que, à época dos fatos, a legislação não impedia a consideração do patrimônio líquido negativo no cálculo do ágio, desde que a operação refletisse a realidade econômica da transação.

A decisão reforça o entendimento de que a amortização de ágio pode ser considerada legítima quando demonstrados fundamentos empresariais consistentes, documentação adequada e efetiva assunção dos riscos inerentes ao investimento, afastando presunções genéricas de planejamento tributário abusivo.



STF ANALISARÁ INCIDÊNCIA DE ITBI COM BASE NO VALOR DA OPERAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) deverá analisar o Recurso Extraordinário nº 1.412.419, que discute a forma de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). O julgamento teve previsão de início em 30 de junho de 2026, podendo ser retomado em 1º de julho de 2026, conforme a pauta do Plenário da Corte.

O recurso foi interposto pelo Município de São Paulo contra o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.113, segundo o qual a base de cálculo do ITBI deve corresponder, em regra, ao valor declarado na operação, presumindo-se que ele reflita o valor de mercado do imóvel. Assim, os municípios não podem utilizar, de forma unilateral, valores de referência para a cobrança do imposto.

A decisão do STF poderá definir os limites da atuação dos municípios na apuração da base de cálculo do ITBI e terá potencial impacto sobre operações de compra e venda de imóveis, além de influenciar discussões envolvendo lançamentos tributários e restituição de valores recolhidos a maior.



TIT RECONHECE DIREITO AO CREDITAMENTO DE ICMS SOBRE MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS

A Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo reconheceu o direito de um contribuinte ao aproveitamento de créditos de ICMS sobre materiais intermediários utilizados no processo produtivo, ainda que sejam consumidos ou desgastados de forma gradual. A decisão foi proferida em 2026 no AIIM nº 5053591-2.

No julgamento, prevaleceu o entendimento de que o creditamento não depende de consumo imediato nem da incorporação do material ao produto final, bastando que o insumo seja empregado na atividade produtiva e sofra desgaste em razão desse processo. A decisão acompanha a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em dezembro de 2023 sobre a interpretação da Lei Kandir.

O tema ainda será analisado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.465 da Repercussão Geral, o que poderá consolidar o entendimento em âmbito nacional. Enquanto isso, a decisão representa um importante precedente para empresas industriais, ao reforçar a possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS sobre materiais intermediários essenciais à produção.



JULGAMENTOS RELEVANTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Durante o mês de julho, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça estiveram em período de recesso judiciário, razão pela qual não houve a realização regular de sessões de julgamento nem a divulgação das respectivas pautas. Os trabalhos das Cortes são retomados neste início de agosto, com a consequente retomada dos julgamentos.



FALE CONOSCO

NOSSOS ESCRITÓRIOS

**Porto Alegre
RS**

Av. Sen. Tarso Dutra, 605/301
Petrópolis, 90690-140

+55 (51) 3330-0400
pradvogados@pradvogados.com.br



**São Paulo
SP**

Rua Joaquim Floriano 413 / 151
Itaim Bibi - 04534-011

+55 (11) 3078-4109
pradvogados@pradvogados.com.br



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PIMENTEL_ROHENKOHL

PARA MAIS CONTEÚDOS
ACESSE: WWW.PRADVOGADOS.COM.BR



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS